



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000334798

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1003014-06.2023.8.26.0022/50000, da Comarca de Amparo, em que é embargante BANCO PAN S/A, são embargados GUILHERME AUGUSTO ROUGIER (INTERDITANDO(A)) e TATIANA PINTO DE MORAES.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 20ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROBERTO MAIA (Presidente), LIDIA REGINA RODRIGUES MONTEIRO CABRINI E ÁLVARO TORRES JÚNIOR.

São Paulo, 3 de abril de 2025.

ROBERTO MAIA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO JÁ JULGADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NO ACÓRDÃO. EMBARGOS ACOLHIDOS.

I. Caso em Exame

Embargos de declaração opostos alegando omissão no acórdão quanto à compensação dos valores transferidos para a parte autora.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em verificar a omissão no acórdão referente à compensação dos valores transferidos.

III. Razões de Decidir

3. A decisão embargada não explicitou a questão da compensação dos valores.

4. Considerando a disponibilização dos valores, é possível a compensação das quantias devidas entre as partes em fase de liquidação ou cumprimento de sentença.

IV. Dispositivo e Tese

5. Embargos acolhidos. Tese de julgamento: 1. A omissão no acórdão justifica o acolhimento dos embargos para explicitar a possibilidade de compensação de valores.

Legislação Citada:

CPC, art. 1.023, §2º.

VOTO nº 33222

RELATÓRIO

Nestes embargos declaratórios opostos pelo *Banco Pan S/A*, alega o embargante a presença de *omissão* no v. acórdão, *ara que seja deferida a compensação dos valores transferidos para a parte autora (...)* – fls. 03.

Apresentada a manifestação da parte embargada intimada nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC (fls. 09/10).

FUNDAMENTAÇÃO

Os embargos devem ser acolhidos, conforme se passa a expor.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deveras, a decisão embargada não explicitou a questão.

Narra o Banco embargante que efetivamente disponibilizou a quantia referente ao empréstimo na conta do ora embargado.

Nessa senda, haja vista a disponibilização dos valores, insta salientar que, em fase de liquidação ou cumprimento de sentença, as partes poderão compensar as quantias devidas entre si.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, voto pelo **acolhimento dos embargos**.

ROBERTO MAIA
Relator
(assinatura eletrônica)